



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1642

PROJETO DE LEI Nº 75/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 21 da Lei nº 1.695 , de 25 de março de 1.986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 21) - Para os empregos constantes' dos Anexos I, II e III haverá uma amplitude de 08 (oito) ' referências".

Artigo 2º) - A alínea "a" do Inciso I do Artigo 32, da Lei nº 1.628, de 21 de março de 1.985, passa a ter a seguinte redação:

"a) - Dois Setores de Obras e Manutenção".

Artigo 3º) - O Artigo 8º da Lei nº 1.695 , de 25 de março de 1.986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º) - Ficam criados 15 (quinze) em p^{re}gos temporários de Trabalhador Braçal, com tempo de está^gio de 02 (dois) meses de duração e vencimentos equivalen-' tes à Referência 06 da escala do Anexo IV".

Artigo 4º) - Ficam criados, extintos, rede nominados, desdobrados, alterados o número de vagas e eleva^das, em parte, as referências iniciais de empregos constan- tes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986 , modificada pela Lei nº 1.701, de 07 de maio de 1.986, na forma abaixo discriminada:

I - Ajudante de Serviços Diversos - fica' reduzido o número de empregos e criados novos, decorrentes de seus desdobramento, na forma abaixo indicada:

1. Ajudante de Serviços Diversos - o núme^ro de empregos fica reduzido para 20;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

2. Servente de Pedreiro - ficam criados 35 empregos, Referência 06 a 13;

3. Coletor de Lixo - ficam criados 25 ' empregos, Referência 07 a 14;

4. Varredor - ficam criados 55 empregos, Referência 06 a 13;

5. Jardineiro - ficam criados 25 empregos, Referência 06 a 13;

6. Auxiliar de Manutenção de Estradas - ficam criados 18 empregos, Referência 07 a 14;

7. Auxiliar de Pavimentação - ficam criados 20 empregos, Referência 07 a 14;

8. Auxiliar do CEFE "Presidente Médici" - fica criado 01 emprego, Referência 15 a 22;

II - Operador de Máquina II - fica reduzido o número de empregos e criado novo, decorrente de seus desdobramentos, na forma abaixo indicada:

1. Operador de Máquina II - fica reduzido o número de empregos para 10;

2. Operador de Motoniveladora - ficam criados 06 empregos, Referência 21 a 28;

III - Eletricista de Manutenção - fica denominado para Técnico em Eletricidade;

IV - Técnico de Agricultura - fica criado 01 emprego, Referência 22 a 29;

V - Supervisor de Obras e Serviços Municipais - fica extinto o emprego, quando ocorrer a sua vacância;

VI - Recepcionista - fica alterada a quantidade de empregos de 06 para 10;

VII - Encarregado do Setor de Obras e Manutenção - fica alterada a quantidade de empregos de 01 para 02;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



03
- 3 -

VIII - Digitador - fica alterada a quantidade de empregos de 03 para 05;

IX - Programador de Computador - fica extinto o emprego;

X - Ficam elevadas as referências iniciais de parte dos empregos constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificada pela Lei nº 1.701, de 07 de maio de 1.986, com a nova redação dada ao referido anexo, constante desta lei.

XI - Auxiliar de Educação Física - fica alterada a quantidade de empregos de 03 para 04.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos empregos a que se refere os Incisos deste Artigo, serão reequadrados naqueles resultantes dos desdobramentos e correspondentes às atividades que estiverem exercendo na data da vigência desta Lei.

Artigo 5º) - Fica alterada a quantidade de empregos de Auxiliar de Educação Física, do Anexo III, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificada pela Lei nº 1.701, de 07 de maio de 1.986, de 03 para 05.

Artigo 6º) - Os empregos em Comissão de Motorista de Gabinete e Administrador do Distrito, constantes do Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificada pelas Leis nºs 1.701, de 07 de maio de 1.986 e 1.708, de 22 de maio de 1.986, terão suas escalas de vencimentos iniciadas na Referência 20, conforme nova redação dada ao referido Anexo, constante desta Lei.

Artigo 7º) - Ficam revalorizadas as remunerações, por hora de trabalho, dos Anexos III e V, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificada pela Lei nº 1.701, de 07 de maio de 1.986, com a nova redação dada ao referido Anexo, constante desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04
- 4 -

Artigo 8º) - Ficam elevados os valores das Referências do Anexo IV, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, com a nova redação dada ao referido Anexo, constante desta Lei.

Artigo 9º) - Ficam elevados os níveis dos cargos estatutários, remanescentes da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, e modificações feitas pela Lei nº 1.708, de 22 de maio de 1.986, conforme Anexo I desta Lei.

Artigo 10) - Ficam elevados os proventos dos inativos, conforme Anexo II desta Lei.

Artigo 11) - Fica elevada em 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) o valor da pensão devida aos pensionistas.

Artigo 12) - Para fazer face à execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, por Decreto.

Artigo 13) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.986.

Pirassununga, 23 de setembro de 1.986.-


JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

(A que se refere o Artigo 8º da Lei)

1. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CZ\$
1	Chefe da Seção de Cadastro	VI	4.857,00
1	Chefe da Sec.de Comunicações	VI	4.857,00
1	Chefe da Seção de Pessoal	VI	4.857,00
1	Chefe Seç.Obras e Cadastro	VI	4.857,00
1	Chefe da Seção de Material	VI	4.857,00
1	Chefe da Seção de Tesouraria	VI	4.857,00
1	Chefe da Seção de Tributação	VI	4.857,00
1	Encarreg.Setor de Pavimentação	IV	3.808,00
2	Supervisora Alimentação Escolar	III	2.580,00
1	Encarregado Posto de Monta	I	2.230,00
1	Porteiro	II	2.341,00
1	Fiscal de Rendas	V	3.998,00
1	Engenheiro Agrimensor	VII	5.099,00
1	Assistente Financeiro	VI	4.857,00
1	Assistente de Administração	VI	4.857,00

2. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	CZ\$
1	Diretor do Departº.Finanças	36	6.831,00

05



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES .

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

(A que se refere o Artigo 9º da Lei)

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVENTOS
1	Zelador	17	2.709,00
2	Escriturário II	17	2.709,00
1	Escriturário III	20	3.135,00
1	Supervisor Serv.Água e Esgoto	21	3.291,00
1	Fiscal de Obras	22	3.455,00
6	Encarregado de Setor	24	3.808,00
1	Supervisor Obr.e Serv.Municipais	25	3.998,00
4	Chefe de Seção	29	4.857,00
2	Diretor de Departamento	36	6.831,00

06



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

(A que se refere o Artigo 4º da Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
1	Motorista do Gabinete	20 a 27
1	Administrador do Distrito	20 a 27
1	Secretário da Junta Militar	22 a 29
1	Responsável pelo INCRA	22 a 29
2	Oficial de Gabinete	23 a 30
1	Secretário	22 a 29
1	Assistente Jurídico	26 a 33
2	Chefe de Seção: - Contabilidade - Processamento de Dados	29 a 36
1	Chefe de Gabinete	36 a 43
1	Assessor de Relações Públicas	36 a 43
1	Assessor Jurídico	36 a 43
1	Assessor de Planejamento	36 a 43
3	Diretor de Departamento: - Sócio Cultural - Administração - Obras e Serv. Municipais	36 a 43



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

(A que se refere o Artigo 7º da Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
20	Ajudante de Serviços Diversos	6 a 13
55	Varredor	
25	Jardineiro	
22	Monitor	
08	Vigia	
34	Servente	
16	Merendeira	
03	Salva-Vida	
35	Servente de Pedreiro	
25	Coletor de Lixo	7 a 14
04	Coveiro	
02	Ajudante de Mecânico	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
10	Recepcionista	
04	Telefonista	
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas	
20	Auxiliar de Pavimentação	
02	Ajudante de Campo	8 a 15
05	Cozinheiro	

08



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

09

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
06	Calceteiro	8 a 15
02	Auxiliar de Laboratório	
03	Operador de Máquina Hidrossolúvel	9 a 16
01	Operador de Máqu.de Construção Civil	
14	Marroeiro	
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	
04	Atendente Social	10 a 17
08	Operador de Máquina I	
21	Escriturário I	
17	Motorista I	11 a 18
08	Pedreiro Meio Oficial	
01	Cozinheiro Chefe	
01	Responsável pelo Horto Florestal	
20	Guarda Municipal	12 a 19
04	Auxiliar de Educação Física	
08	Atendente de Enfermagem	
05	Professor de Balet I	13 a 20
01	Montador de Tela	
03	Técnico de Enfermagem	
50	Professor	14 a 21
01	Supervisor de Monitor	15 a 22



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



10
- 3 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
13	Pedreiro I	15 a 22
02	Encanador I	
03	Pintor I	
03	Carpinteiro I	
04	Eletricista I	
02	Fiscal de Postura	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
01	Auxiliar de Serviço de Trânsito	
25	Motorista II	16 a 23
02	Marteleteiro	
01	Responsável por Manutenção de Frota	
05	Digitador	
01	Responsável pela Guarda Municipal	
01	Biólogo	
01	Psicólogo	
01	Terapeuta Ocupacional	
01	Nutricionista	
02	Analista de Laboratório	
04	Professor de Educação Física	
04	Responsável de Creche	
19	Escriturário II	17 a 24
01	Secretário de Conservatório	
10	Operador de Máquina II	18 a 25
02	Soldador	
13	Pedreiro II	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



11
- 4 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03	Armador	18 a 25
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
02	Encanador II	
03	Eletricista II	
03	Carpinteiro II	
02	Pintor II	
06	Encarregado de Turma	
01	Responsável Fábrica Artefatos de Cimento	
01	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico de Laboratório	
03	Desenhista	19 a 26
02	Cabo de Fogo	20 a 27
01	Técnico de Eletricidade	
03	Administrador de Núcleo Habitacional	
15	Escriturário III	
01	Assistente de Diretor de Conservatório	
02	Operador de Computador	
01	Responsável do CEFE "Presidente Médici"	
09	Pedreiro III	21 a 28
02	Pintor de Comunicação Visual	
06	Mecânico	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



12
- 5 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Encanador III	21 a 28
06	Operador de Motoniveladora	
01	Torneiro Mecânico	
04	Assistente Social	22 a 29
01	Bibliotecário	
01	Técnico de Agricultura	
01	Técnico de Tributos	
04	Fiscal de Obras	
06	Cirurgião Dentista	23 a 30
01	Enfermeiro	
01	Sub-Contador	
01	Professor de Balet II	24 a 31
01	Supervisor de Obras e Serv.Municipais	
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
	<u>Encarregado de Setor:</u>	
01	Educação e Cultura	
01	Merenda Escolar	
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Promoção Social	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transportes Internos	
01	Limpeza Pública	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 6 -

13

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Cemitério	24 a 31
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
01	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	
01	Patrimônio	
02	Fiscal de Rendas	25 a 32
01	Contador	
01	Diretor de Conservatório	26 a 33
01	Assistente de Gabinete	29 a 36
01	Advogado	30 a 37
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

(A que se refere o Artigo 7º da Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Carga Horária Max. Mensal	Cz\$ hora
17	Médico	100 hs.	54,99
14	Professor Conservatório	200	25,80
03	Professor Educação Física	100	25,80
03	Técnico de Enfermagem	200	11,15
05	Auxiliar Educação Física	150	14,16
05	Instrutor	20	49,50
03	Merendeira	200	7,93
02	Salva-Vidas	200	7,93
04	Servente	200	7,93
12	Monitor	200	7,93



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



15

ANEXO IV

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	CZ\$	REF.	CZ\$
01	1.245,00	24	3.808,00
02	1.307,00	25	3.998,00
03	1.372,00	26	4.197,00
04	1.440,00	27	4.406,00
05	1.512,00	28	4.626,00
06	1.587,00	29	4.857,00
07	1.666,00	30	5.099,00
08	1.749,00	31	5.354,00
09	1.836,00	32	5.621,00
10	1.927,00	33	5.902,00
11	2.023,00	34	6.197,00
12	2.124,00	35	6.506,00
13	2.230,00	36	6.831,00
14	2.341,00	37	7.172,00
15	2.458,00	38	7.530,00
16	2.580,00	39	7.906,00
17	2.709,00	40	8.301,00
18	2.844,00	41	8.716,00
19	2.986,00	42	9.151,00
20	3.135,00	43	9.608,00
21	3.291,00	44	10.088,00
22	3.455,00	45	10.592,00
23	3.627,00	46	11.121,00

Handwritten signature or mark.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

TABELA DE REFERÊNCIAS - (Horistas)

DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	54,99	57,73	60,61	63,64	66,82	70,16	73,66	77,34
Professor de Conservatório	25,80	27,09	28,44	29,86	31,35	32,91	34,55	36,27
Professor de Educação Física	25,80	27,09	28,44	29,86	31,35	32,91	34,55	36,27
Técnico de Enfermagem	11,15	11,70	12,28	12,89	13,53	14,20	14,91	15,65
Auxiliar de Educação Física	14,16	14,86	15,60	16,38	17,19	18,04	18,94	19,88
Instrutor	49,50	51,97	54,56	57,28	60,14	63,14	66,29	69,60
Merendeira	7,93	8,32	8,73	9,16	9,61	10,09	10,59	11,11
Salva-Vidas	7,93	8,32	8,73	9,16	9,61	10,09	10,59	11,11
Servente	7,93	8,32	8,73	9,16	9,61	10,09	10,59	11,11
Monitor	7,93	8,32	8,73	9,16	9,61	10,09	10,59	11,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 75186

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 21 da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 21)- Para os empregos constantes dos Anexos I, II e III haverá uma amplitude de 08 (oito) referências".

Artigo 2º)- A alínea "a" do Inciso I do Artigo 32, da Lei nº 1.628, de 21 de março de 1.985, passa a ter a seguinte redação:

"a)- Dois Setores de Obras e Manutenção".

Artigo 3º)- O Artigo 8º da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º)- Ficam criados 15 (quinze) empregos temporários de Trabalhador Braçal, com tempo de estágio - de 02 (dois) meses de duração e vencimentos equivalentes à Referência 06 da escala do Anexo IV".

Artigo 4º)- Ficam criados, extintos, redominados, desdobrados, alterados o número de vagas e elevadas, em parte, as referências iniciais de empregos constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificada pela Lei nº 1.701, de 07 de maio de 1.986, na forma abaixo discriminada:

I - Ajudante de Serviços Diversos - fica reduzido o número de empregos e criados novos, decorrentes de seus desdobramento, na forma abaixo indicada:

1. Ajudante de Serviços Diversos - o número de empregos fica reduzido para 20;

2. Servente de Pedreiro - ficam criados 35 empregos, Referência 06 a 13;

3. Coletor de Lixo - ficam criados 25 empregos, Referência 07 a 14.

4. Varredor - ficam criados 55 empregos, Referência 06 a 13;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

18

5. Jardineiro - ficam criados 25 empregos, Referência 06 a 13;

6. Auxiliar de Manutenção de Estradas - ficam criados 18 empregos, Referência 07 a 14;

7. Auxiliar de Pavimentação - ficam criados - 20 empregos, Referência 07 a 14;

8. Auxiliar do CEFE "Presidente Médici" - fica criado 01 emprego, Referência 15 a 22;

II - Operador de Máquina II - fica reduzido o número de empregos e criado novo, decorrente de seus desdobramentos, na forma abaixo indicada:

1. Operador de Máquina II - fica reduzido o número de empregos para 10;

2. Operador de Motoniveladora - ficam criados 06 empregos, Referência 21 a 28;

III - Eletricista de Manutenção - fica redenominado para Técnico em Eletricidade;

IV - Técnico de Agricultura - fica criado 01 - emprego, Referência 22 a 29;

V - Supervisor de Obras e Serviços Municipais - fica extinto o emprego, quando ocorrer a sua vacância;

VI - Recepcionista - fica alterada a quantidade de empregos de 06 para 10;

VII - Encarregado do Setor de Obras e Manutenção - fica alterada a quantidade de empregos de 01 para 02;

VIII - Digitador - fica alterada a quantidade de empregos de 03 para 05;

IX - Programador de Computador - fica extinto o emprego;

X - Ficam elevadas as referências iniciais de parte dos empregos constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificada pela Lei nº 1.701, de 07 de maio de 1.986, com a nova redação dada ao referido anexo, constante desta lei.

XI - Auxiliar de Educação Física - fica alterada a quantidade de empregos de 03 para 04.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos empregos a que se refere os Incisos deste Artigo, serão reenquadrados na-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

naqueles resultantes dos desdobramentos e correspondentes às atividades que estiverem exercendo na data da vigência desta Lei.

Artigo 5º)- Fica alterada a quantidade de em-
pregos de Auxiliar de Educação Física, do Anexo III, da Lei
nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificada pela Lei nº ..
1.701, de 07 de maio de 1.986, de 03 para 05.

Artigo 6º)- Os empregos em Comissão de Moto-
rista de Gabinete e Administrador do Distrito, constantes do
Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificada
pelas Leis nºs. 1.701, de 07 de maio de 1.986 e 1.708, de 22
de maio de 1.986, terão suas escalas de vencimentos iniciadas
na Referência 20, conforme nova redação dada ao referido Ane-
xo, constante desta Lei.

Artigo 7º)- Ficam revalorizadas as remunera-
ções, por hora de trabalho, dos Anexos III e V, da Lei nº ..
1.695, de 25 de março de 1.986, modificada pela Lei nº 1.701,
de 07 de maio de 1.986, com a nova redação dada ao referido -
Anexo, constante desta Lei.

Artigo 8º)- Ficam elevados os valores das Re-
ferências do Anexo IV, da Lei nº 1.695, de 25 de março de -
1.986, com a nova redação dada ao referido Anexo, constante -
desta Lei.

Artigo 9º)- Ficam elevados os níveis dos car-
gos estatutários, remanescentes da Lei nº 1.695, de 25 de mar-
ço de 1.986, e modificações feitas pela Lei nº 1.708, de 22 -
de maio de 1.986, conforme Anexo I desta Lei.

Artigo 10)- Ficam elevados os proventos dos
inativos, conforme Anexo II desta Lei.

Artigo 11)- Fica elevada em 10,25% (dez vír-
gula vinte e cinco por cento) o valor da pensão devida aos
pensionistas.

Artigo 12)- Para fazer face à execução desta
Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suple-
mentares, se necessário, por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

Artigo 13)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.986.

Pirassununga, 22 de setembro de 1.986.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

*As Comissões de
Justiça e Finanças.
Vi. 23.09.1986.*

DB
23/9/86

Despacho:

Em votação nominal, foi aprovada em primeira e segunda discussões, por 14 (catorze) votos. Votaram a favor os edis Ademir A. Lindo, Antenor Franceschini, Angélica Boretta, Benedito G. Lebeis, Carlos Simão, Edmar Felipe A. Mehler, Edson S. Uick, Elias Mansur, Geraldo S. Vargas, José C. Macini, Milton Tomás Barbosa, Orlando Reis Ferraz, Orlando Simon e Roberto Correia. Vi. 23.09.1986.

DB
23/9/86
Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

(A que se refere o Artigo 8º da Lei)

1. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CZ\$
1	Chefe da Seção de Cadastro	VI	4.857,00
1	Chefe da Sec.de Comunicações	VI	4.857,00
1	Chefe da Seção de Pessoal	VI	4.857,00
1	Chefe Seç.Obras e Cadastro	VI	4.857,00
1	Chefe da Seção de Material	VI	4.857,00
1	Chefe da Seção de Tesouraria	VI	4.857,00
1	Chefe da Seção de Tributação	VI	4.857,00
1	Encarreg.Setor de Pavimentação	IV	3.808,00
2	Supervisora Alimentação Escolar	III	2.580,00
1	Encarregado Posto de Monta	I	2.230,00
1	Porteiro	II	2.341,00
1	Fiscal de Rendas	V	3.998,00
1	Engenheiro Agrimensor	VII	5.099,00
1	Assistente Financeiro	VI	4.857,00
1	Assistente de Administração	VI	4.857,00

2. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	CZ\$
1	Diretor do Departº.Finanças	36	6.831,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

(A que se refere o Artigo 9º da Lei)

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVENTOS
1	Zelador	17	2.709,00
2	Escriturário II	17	2.709,00
1	Escriturário III	20	3.135,00
1	Supervisor Serv.Água e Esgoto	21	3.291,00
1	Fiscal de Obras	22	3.455,00
6	Encarregado de Setor	24	3.808,00
1	Supervisor Obr.e Serv.Municipais	25	3.998,00
4	Chefe de Seção	29	4.857,00
2	Diretor de Departamento	36	6.831,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

(A que se refere o Artigo 4º da Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
1	Motorista do Gabinete	20 a 27
1	Administrador do Distrito	20 a 27
1	Secretário da Junta Militar	22 a 29
1	Responsável pelo INCRA	22 a 29
2	Oficial de Gabinete	23 a 30
1	Secretário	22 a 29
1	Assistente Jurídico	26 a 33
2	Chefe de Seção:	
	- Contabilidade	
	- Processamento de Dados	29 a 36
1	Chefe de Gabinete	36 a 43
1	Assessor de Relações Públicas	36 a 43
1	Assessor Jurídico	36 a 43
1	Assessor de Planejamento	36 a 43
3	Diretor de Departamento:	
	- Sócio Cultural	
	- Administração	
	- Obras e Serv.Municipais	36 a 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

(A que se refere o Artigo 7º da Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
20	Ajudante de Serviços Diversos	6 a 13
55	Varredor	
25	Jardineiro	
22	Monitor	
08	Vigia	
34	Servente	
16	Merendeira	
03	Salva-Vida	
35	Servente de Pedreiro	
25	Coletor de Lixo	7 a 14
04	Coveiro	
02	Ajudante de Mecânico	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
10	Recepcionista	
04	Telefonista	
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas	
20	Auxiliar de Pavimentação	
02	Ajudante de Campo	8 a 15
05	Cozinheiro	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

25
- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
06	Calceteiro	8 a 15
02	Auxiliar de Laboratório	
03	Operador de Máquina Hidrossolúvel	9 a 16
01	Operador de Máqu.de Construção Civil	
14	Marroeiro	
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	
04	Atendente Social	10 a 17
08	Operador de Máquina I	
21	Escriturário I	
17	Motorista I	11 a 18
08	Pedreiro Meio Oficial	
01	Cozinheiro Chefe	
01	Responsável pelo Horto Florestal	
20	Guarda Municipal	12 a 19
04	Auxiliar de Educação Física	
08	Atendente de Enfermagem	
05	Professor de Balet I	13 a 20
01	Montador de Tela	
03	Técnico de Enfermagem	
50	Professor	14 a 21
01	Supervisor de Monitor	15 a 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
13	Pedreiro I	15 a 22
02	Encanador I	
03	Pintor I	
03	Carpinteiro I	
04	Eletricista I	
02	Fiscal de Postura	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
01	Auxiliar de Serviço de Trânsito	
25	Motorista II	16 a 23
02	Marteleiteiro	
01	Responsável por Manutenção de Frota	
05	Digitador	
01	Responsável pela Guarda Municipal	
01	Biólogo	
01	Psicólogo	
01	Terapeuta Ocupacional	
01	Nutricionista	
02	Analista de Laboratório	
04	Professor de Educação Física	
04	Responsável de Creche	
19	Escriturário II	17 a 24
01	Secretário de Conservatório	
10	Operador de Máquina II	18 a 25
02	Soldador	
13	Pedreiro II	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

2A

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03	Armador	18 a 25
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
02	Encanador II	
03	Eletricista II	
03	Carpinteiro II	
02	Pintor II	
06	Encarregado de Turma	
01	Responsável Fábrica Artefatos de Cimento	
01	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico de Laboratório	
03	Desenhista	19 a 26
02	Cabo de Fogo	20 a 27
01	Técnico de Eletricidade	
03	Administrador de Núcleo Habitacional	
15	Escriturário III	
01	Assistente de Diretor de Conservatório	
02	Operador de Computador	
01	Responsável do CEFE "Presidente Médici"	
09	Pedreiro III	21 a 28
02	Pintor de Comunicação Visual	
06	Mecânico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

28
/

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Encanador III	21 a 28
06	Operador de Motoniveladora	
01	Torneiro Mecânico	
04	Assistente Social	22 a 29
01	Bibliotecário	
01	Técnico de Agricultura	
01	Técnico de Tributos	
04	Fiscal de Obras	
06	Cirurgião Dentista	23 a 30
01	Enfermeiro	
01	Sub-Contador	
01	Professor de Balet II	24 a 31
01	Supervisor de Obras e Serv.Municipais	
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
	<u>Encarregado de Setor:</u>	
01	Educação e Cultura	
01	Merenda Escolar	
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Promoção Social	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transportes Internos	
01	Limpeza Pública	

/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

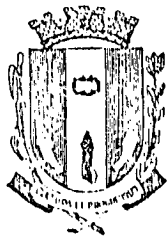
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

29
#

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Cemitério	24 a 31
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
01	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	
01	Patrimônio	
02	Fiscal de Rendas	25 a 32
01	Contador	
01	Diretor de Conservatório	26 a 33
01	Assistente de Gabinete	29 a 36
01	Advogado	30 a 37
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

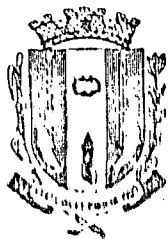
(A que se refere o Artigo 7º da Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Carga Horária Max. Mensal	Cz\$ hora
17	Médico	100 hs.	54,99
14	Professor Conservatório	200	25,80
03	Professor Educação Física	100	25,80
03	Técnico de Enfermagem	200	11,15
05	Auxiliar Educação Física	150	14,16
05	Instrutor	20	49,50
03	Merendeira	200	7,93
02	Salva-Vidas	200	7,93
04	Servente	200	7,93
12	Monitor	200	7,93

30
/

/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	CZ\$	REF.	CZ\$
01	1.245,00	24	3.808,00
02	1.307,00	25	3.998,00
03	1.372,00	26	4.197,00
04	1.440,00	27	4.406,00
05	1.512,00	28	4.626,00
06	1.587,00	29	4.857,00
07	1.666,00	30	5.099,00
08	1.749,00	31	5.354,00
09	1.836,00	32	5.621,00
10	1.927,00	33	5.902,00
11	2.023,00	34	6.197,00
12	2.124,00	35	6.506,00
13	2.230,00	36	6.831,00
14	2.341,00	37	7.172,00
15	2.458,00	38	7.530,00
16	2.580,00	39	7.906,00
17	2.709,00	40	8.301,00
18	2.844,00	41	8.716,00
19	2.986,00	42	9.151,00
20	3.135,00	43	9.608,00
21	3.291,00	44	10.088,00
22	3.455,00	45	10.592,00
23	3.627,00	46	11.121,00

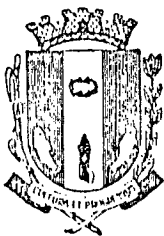
31

32

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

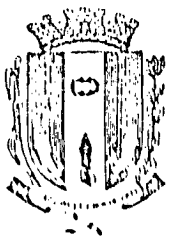


ANEXO V

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

TABELA DE REFERÊNCIAS - (Horistas)

DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	54,99	57,73	60,61	63,64	66,82	70,16	73,66	77,34
Professor de Conservatório	25,80	27,09	28,44	29,86	31,35	32,91	34,55	36,27
Professor de Educação Física	25,80	27,09	28,44	29,86	31,35	32,91	34,55	36,27
Técnico de Enfermagem	11,15	11,70	12,28	12,89	13,53	14,20	14,91	15,65
Auxiliar de Educação Física	14,16	14,86	15,60	16,38	17,19	18,04	18,94	19,88
Instrutor	49,50	51,97	54,56	57,28	60,14	63,14	66,29	69,60
Merendeira	7,93	8,32	8,73	9,16	9,61	10,09	10,59	11,11
Salva-Vidas	7,93	8,32	8,73	9,16	9,61	10,09	10,59	11,11
Servente	7,93	8,32	8,73	9,16	9,61	10,09	10,59	11,11
Monitor	7,93	8,32	8,73	9,16	9,61	10,09	10,59	11,11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

33
/

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

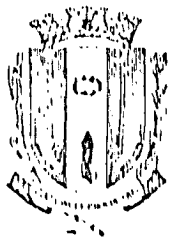
O Projeto de Lei ora encaminhado à Egrêgia - Câmara Municipal, tem por objetivo promover a elevação do piso salarial dos servidores, a reavaliação da remuneração de diversas atividades, aumento geral dos vencimentos e outras medidas complementares da legislação relativa a pessoal.

Passada esta primeira fase das medidas econômicas, adotadas pelo Governo Federal, temos agora condições de análise mais segura de suas repercussões em nossa esfera orçamentária, cujas disponibilidades permitiram-nos conceder uma melhoria geral nos níveis salariais dos servidores, equivalente a duas referências. Isto vem demonstrar mais uma vez, que a atual Administração tem-se mostrado sensível aos desejos naturais e legítimos de seus servidores, de elevação de seus salários. Todavia, estamos fazendo-o, repetimos, independentemente de quaisquer reivindicações.

Nestes últimos meses a Prefeitura vem perdendo substancial número de empregados, de várias frentes de atividades, decorrentes de melhores ofertas de trabalho no mercado de empregos da localidade.

O ponto crítico dessa situação foi-se elevando de tal forma que a Administração sentiu necessidade de estudos mais aprofundados da questão, em razão do que tomamos conhecimento de um espectro mais amplo do real mercado de salários vigentes na cidade. Não poderia a Prefeitura ignorar essa nova realidade, na medida em que o êxodo ocorrente em seu quadro de pessoal, passou a assumir condições altamente prejudiciais ao bom andamento de obras e serviços essenciais, executados pela Administração Municipal.

Examinou-se preliminarmente, os níveis salariais de empregos ligados à área de construção civil e atividades industriais, as mais diretamente afetadas pela perda -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

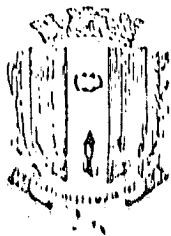
- 2 -

de mão de obra. Conhecidas as variações de pisos salariais dos empregos pesquisados, adotamos, basicamente, a média inferior dos mesmos, fixando-nos, portanto, dentro da realidade do mercado. Impossível, portanto, desconhecê-la. A revisão salarial de determinadas áreas se impõe, tanto para atender as nossas necessidades (execução dos projetos administrativos), como também por estarmos alinhados com um procedimento de justiça social, não só por uma justa remuneração salarial, como também, ao fazê-lo, estar a Administração opondo-se ao sub-emprego.

Afora este aspecto, tivemos em conta que, ao tempo da estruturação do quadro de pessoal, implantada pela lei nº 1.695/86, teve-se como ponto de partida o piso salarial existente à época, de 1,4 (hum vírgula quatro) do salário mínimo fixado pelo Governo Federal. Por consequência, grande parte do quadro de pessoal que se encontrava na escala inicial de vencimentos, não se beneficiou com aumento de vencimentos, conquanto a maior parte dos demais servidores tenham sido aquinhoados com aumentos de vários níveis percentuais. Justo, pois, que a Administração volte suas atenções para esse setor dos servidores municipais. Feitos os estudos, viabilizou-se, inclusive em termos orçamentários, a elevação do menor salário para Cz\$ 1.587,00, representando um aumento de 40,7% (quarenta vírgula sete por cento). Este novo piso salarial corresponderá a 1,97 (hum vírgula noventa e sete) do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

No curso dos trabalhos, impos-se o estudo comparado dessas atividades pesquisadas, com outras correlatas ou do mesmo nível profissional. Isto fez com que o alcance da revisão ora proposta neste projeto, se estendesse de forma mais abrangente, a fim de manter uma relativa harmonia na escala hierárquica dos vencimentos.

Ressaltamos aos nobres Edis que a Administração Municipal tem-se mostrado permanentemente atenta aos níveis salariais de seus servidores, por se tratar de um aspecto dinâmico e que impõe sua permanente atualização. Está portanto, a Administração, voltada para o envolvimento social da questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

35

- 3 -

Com referência a nova redação do Artigo 21 da Lei nº 1.695/86, estamos estendendo o sistema de evolução funcional previsto no Artigo 28 da mesma Lei, aos empregos em comissão, discriminados no Anexo I dessa Lei.

Fundamenta-se esse tratamento remuneratório no fato de que, quando um servidor contratado para um emprego permanente (Anexos II e III) for designado para ocupar um emprego em comissão, não deve sofrer prejuízo no seu processo de promoção por tempo de serviço, garantido pelo supra mencionado Artigo 28. As disposições atualmente vigentes permitem interpretar que o servidor, na situação acima exposta, se viesse a fechar um quinquênio, não seria beneficiado pela promoção. Não foi essa a intenção do legislador. Por outro lado, mesmo que se reconhecesse a legitimidade da promoção, não obteria a vantagem pecuniária, visto que os empregos, na sua referência inicial, acrescida de uma pela promoção, não atingiria a referência inicial do emprego em comissão que viesse a ocupar. Nesta hipótese, não é justo que, aqueles que se destacam na carreira e se tornam merecedores da premiação, galgando as funções de direção, venham, em contra-posição, sofrer a desvantagem de ordem pecuniária a que nos referimos. Ademais, é oportuno lembrar que a lei que estruturou o quadro de pessoal do SAEP já adotou esse procedimento, quando classificou tais atividades de chefia como empregos permanentes. Aqui mesmo, na Prefeitura, também existe resguardo de tais direitos a funções de chefia ou direção. A exemplo citamos os empregos permanentes de Encarregado de Setor, Diretor do Conservatório Musical, etc...

Por todo o exposto, impõe-se como medida de inteira justiça, o tratamento igualitário a todos os titulares de chefia.

O volume de atividades na área de obras passaram a exigir uma divisão do Setor de Obras e Manutenção, em duas chefias autônomas. Adotada esta estruturação, não haveria mais necessidades da atividade de Supervisor de Obras e Serviços Municipais. Visando esta solução, foram apresentados os dispositivos constantes dos Artigos 2º e 3º do Projeto. Todavia, face aos impedimentos da lei eleitoral, de novas nomeações, terá que se aguardar a cessação desse impedimento, para a transposição de emprego decorrente da solução acima adotada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

Quando da elaboração do Projeto de estruturação do Quadro de Pessoal, haviam os empregos ora ressurgidos-na forma disposta no Artigo 4º, Inciso I, deste Projeto, além de outros mais, com seus próprios nomes. A fusão deles todos-sob um nome comum de Ajudante de Serviços Diversos, além de não ter trazido vantagens práticas, ainda causou dificuldades para identificação dos vários grupos de empregados, correspondentes a cada um deles. O desdobramento do título Ajudante de Serviços Diversos é medida que se faz por necessidade de controle, permanecendo um reduzido número de empregados sob esse título de emprego, que corresponde a funções diversas e que não comportam um nome próprio de emprego. Relativamente ao emprego de Operador de Máquina II, desdobrado em dois, isto é, Operador de Máquina II e Operador de Motoniveladora, decorrele também da pesquisa de mercado, quando constatou-se tratamento salarial diferenciado para tais atividades.

Para os demais incisos do Artigo 4º, fazemos as seguintes justificativas:

Inciso III - o nome de Eletricista de Manutenção pareceu-nos inadequado e incompatível com as atividades do emprego, razão pela qual optou-se pela red denominação ora proposta.

Inciso IV - A criação do emprego de Técnico de Agricultura visa a possibilidade de desenvolvimento de trabalho profissional na área de solo, mais especificamente na área de leitos de estradas, com adoção de técnicas adequadas de sua conservação.

Incisos VI a VIII - está sendo proposta a elevação do número de empregos indicados nesses incisos, a fim de atender prováveis necessidades de serviço, respeitados, obviamente, os impedimentos da lei eleitoral.

Inciso IX - A extinção do emprego de Programador de Computador vem do fato de ser a sua faixa salarial de mercado, atualmente, acima de 10 mil cruzados mensais, incompatível, pois, com a atual estrutura salarial da Prefeitura.- Existindo porem a hipótese, eminentemente provável, de serviços dessa especialidade, após a implantação da primeira fase de processamento eletrônico de dados, haver a necessidade de adaptações naturais nos programas implantados. Eliminado o em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

emprego, teria a Administração condições de contratação desses serviços, com profissional habilitado, para execução desses serviços.

Inciso X - Este inciso corresponde a revisão salarial referida no início desta justificativa, em consequência da pesquisa de mercado salarial.

Para os demais artigos do Projeto, apresentamos as seguintes justificativas:

Artigo 5º)- A elevação da faixa salarial de Motorista de Gabinete é consequência da revisão feita na categoria. Quanto a referência inicial de Administrador de Distrito, foi ele elevado para não ficar inferior ao novo piso mínimo dos empregos em comissão, ref. 20.

Artigo 6º)- As revisões dos horistas foi feita para manterem-se harmônicas com os novos salários dos mensalis


Artigo 7º)- A escala de vencimentos teve uma atualização equivalente a duas referências (10,25%) para gerar o aumento geral concedido a todos os servidores regidos pela CLT.

Artigo 8º a 10)- Com o mesmo propósito do artigo anterior, foram revalorizados os níveis e referências dos vencimentos e proventos, respectivamente, dos estatutários ativos, inativos e pensionistas, com aumento de 10,25%.

Por todo o exposto, as medidas ora propostas vêm colocar o quadro de servidores da Municipalidade em condições satisfatórias de remuneração, com o que estaremos evitando o prosseguimento do êxodo de empregados, hoje ocorrente em várias frentes de trabalho.

Assim, contando com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecemos para a matéria, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 22 de setembro de 1.986.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



38

PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 75/86

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei - nº 75/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a legislação relativa à Organização Administrativa/ e Quadro de Pessoal da Municipalidade, nada tem a opor - quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 1986.

47/86
Elias Mansur

Presidente

Benedicto Geraldo Lêbeis

Relator

Nilton Tomás Barbosa

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO




39
8

PARECER Nº

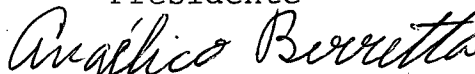
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 75/86

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 75/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar a legislação relativa à Organização Administrativa e Quadro de Pessoal da Municipalidade, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 23 de Setembro de 1986.


Orlando Alves Ferraz,

Presidente


Angélico Berretta

Membro


Adémir Alves Lindo

Adémir Alves Lindo

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.739/86 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19)- O Artigo 21 da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 21)- Para os empregos constantes dos Anexos I, II e III haverá uma amplitude de 08 (oito) referências".

Artigo 29)- A alínea "a" do Inciso I do Artigo 32, da Lei nº 1.628, de 21 de março de 1.985, passa a ter a seguinte redação:

"a)- Dois Setores de Obras e Manutenção".

Artigo 39)- O Artigo 89 da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 89)- Ficam criados 15 (quinze) empregos temporários de Trabalhador Braçal, com tempo de estágio - de 02 (dois) meses de duração e vencimentos equivalentes à Referência 06 da escala do Anexo IV".

Artigo 49)- Ficam criados, extintos, redominados, desdobrados, alterados o número de vagas e elevadas, em parte, as referências iniciais de empregos constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificada pela Lei nº 1.701, de 07 de maio de 1.986, na forma abaixo discriminada:

I - Ajudante de Serviços Diversos - fica reduzido o número de empregos e criados novos, decorrentes de seus desdobramentos na forma abaixo indicada:

1. Ajudante de Serviços Diversos - o número de empregos fica reduzido para 20;

2. Servente de Pedreiro - ficam criados 35 - empregos, Referência 06 a 13;

3. Coletor de Lixo - ficam criados 25 empregos, Referência 07 a 14.

4. Varredor - ficam criados 55 empregos, Referência 06 a 13;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

5. Jardineiro - ficam criados 25 empregos, Referência 06 a 13;

6. Auxiliar de Manutenção de Estradas - ficam criados 18 empregos, Referência 07 a 14;

7. Auxiliar de Pavimentação - ficam criados - 20 empregos, Referência 07 a 14;

8. Auxiliar do CEFE "Presidente Médici" - fica criado 01 emprego, Referência 15 a 22;

II - Operador de Máquina II - fica reduzido o número de empregos e criado novo, decorrente de seus desdobramentos, na forma abaixo indicada:

1. Operador de Máquina II - fica reduzido o número de empregos para 10;

2. Operador de Motoniveladora - ficam criados 06 empregos, Referência 21 a 28;

III - Eletricista de Manutenção - fica redenominado para Técnico em Eletricidade;

IV - Técnico de Agricultura - fica criado 01 emprego, Referência 22 a 29;

V - Supervisor de Obras e Serviços Municipais - fica extinto o emprego, quando ocorrer a sua vacância;

VI - Recepcionista - fica alterada a quantidade de empregos de 06 para 10;

VII - Encarregado do Setor de Obras e Manutenção - fica alterada a quantidade de empregos de 01 para 02;

VIII - Digitador - fica alterada a quantidade de empregos de 03 para 05;

IX - Programador de Computador - fica extinto o emprego;

X - Ficam elevadas as referências iniciais de parte dos empregos constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificada pela Lei nº 1.701, de 07 de maio de 1.986, com a nova redação dada ao referido anexo, constante desta lei.

XI - Auxiliar de Educação Física - fica alterada a quantidade de empregos de 03 para 04.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos empregos a que se refere os Incisos deste Artigo, serão reenquadrados na-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

naqueles resultantes dos desdobramentos e correspondentes às atividades que estiverem exercendo na data da vigência desta Lei.

Artigo 59)- Fica alterada a quantidade de em pregos de Auxiliar de Educação Física, do Anexo III, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificada pela Lei nº .. 1.701, de 07 de maio de 1.986, de 03 para 05.

Artigo 69)- Os empregos em Comissão de Motorista de Gabinete e Administrador do Distrito, constantes do Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificada pelas Leis nºs. 1.701, de 07 de maio de 1.986 e 1.708, de 22 de maio de 1.986, terão suas escalas de vencimentos iniciadas na Referência 20, conforme nova redação dada ao referido Anexo, constante desta Lei.

Artigo 79)- Ficam revalorizadas as remunerações, por hora de trabalho, dos Anexos III e V, da Lei nº .. 1.695, de 25 de março de 1.986, modificada pela Lei nº 1.701, de 07 de maio de 1.986, com a nova redação dada ao referido Anexo, constante desta Lei.

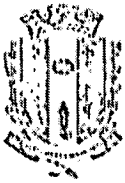
Artigo 89)- Ficam elevados os valores das Referências do Anexo IV, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, com a nova redação dada ao referido Anexo, constante desta Lei.

Artigo 99)- Ficam elevados os níveis dos cargos estatutários, remanescentes da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, e modificações feitas pela Lei nº 1.708, de 22 de maio de 1.986, conforme Anexo I desta Lei.

Artigo 10)- Ficam elevados os proventos dos inativos, conforme Anexo II desta Lei.

Artigo 11)- Fica elevada em 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) o valor da pensão devida aos pensionistas.

Artigo 12)- Para fazer face à execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

Artigo 13)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzindo seus efeitos a partir de 19 de agosto de 1.986.

Pirassununga, 25 de setembro de 1.986.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


MARIA CÉLIA ZERO.

Resp.p/Departamento de Administração.

mcz/-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

(A que se refere o Artigo 8º da Lei)

1. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CZ\$
1	Chefe da Seção de Cadastro	VI	4.857,00
1	Chefe da Sec.de Comunicações	VI	4.857,00
1	Chefe da Seção de Pessoal	VI	4.857,00
1	Chefe Seç.Obras e Cadastro	VI	4.857,00
1	Chefe da Seção de Material	VI	4.857,00
1	Chefe da Seção de Tesouraria	VI	4.857,00
1	Chefe da Seção de Tributação	VI	4.857,00
1	Encarreg. Setor de Pavimentação	IV	3.808,00
2	Supervisora Alimentação Escolar	III	2.580,00
1	Encarregado Posto de Monta	I	2.230,00
1	Porteiro	II	2.341,00
1	Fiscal de Rondas	V	3.998,00
1	Engenheiro Agrimensor	VII	5.099,00
1	Assistente Financeiro	VI	4.857,00
1	Assistente de Administração	VI	4.857,00

2. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	CZ\$
1	Diretor do Departº.Finanças	36	6.831,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

(A que se refere o Artigo 99 da Lei)

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVENTOS
1	Zelador	17	2.709,00
2	Escriturário II	17	2.709,00
1	Escriturário III	20	3.135,00
1	Supervisor Serv.Água e Esgoto	21	3.291,00
1	Fiscal de Obras	22	3.455,00
6	Encarregado de Setor	24	3.808,00
1	Supervisor Obr.e Serv.Municipais	25	3.998,00
4	Chefe de Seção	29	4.857,00
2	Diretor de Departamento	36	6.831,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

(A que se refere o Artigo 4º da Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
1	Motorista do Gabinete	20 a 27
1	Administrador do Distrito	20 a 27
1	Secretário da Junta Militar	22 a 29
1	Responsável pelo INCRA	22 a 29
2	Oficial de Gabinete	23 a 30
1	Secretário	22 a 29
1	Assistente Jurídico	26 a 33
2	Chefe de Seção: - Contabilidade - Processamento de Dados	29 a 36
1	Chefe de Gabinete	36 a 43
1	Assessor de Relações Públicas	36 a 43
1	Assessor Jurídico	36 a 43
1	Assessor de Planejamento	36 a 43
3	Diretor de Departamento: - Sócio Cultural - Administração - Obras e Serv.Municipais	36 a 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

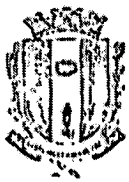
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

(A que se refere o Artigo 7º da Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
20	Ajudante de Serviços Diversos	6 a 13
55	Varredor	
25	Jardineiro	
22	Monitor	
08	Vigia	
34	Servente	
16	Merendeira	
03	Salva-Vida	
35	Servente de Pedreiro	
25	Coletor de Lixo	7 a 14
04	Coveiro	
02	Ajudante de Mecânico	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
10	Recepcionista	
04	Telefonista	
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas	
20	Auxiliar de Pavimentação	
02	Ajudante de Campo	8 a 15
05	Cozinheiro	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REP.
06	Calceteiro	8 a 15
02	Auxiliar de Laboratório	
03	Operador de Máquina Hidrossolúvel	9 a 16
01	Operador de Máqu.de Construção Civil	
14	Marroceiro	
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	
04	Atendente Social	10 a 17
08	Operador de Máquina I	
21	Escriturário I	
17	Motorista I	11 a 18
08	Pedreiro Meio Oficial	
01	Cozinheiro Chefe	
01	Responsável pelo Horto Florestal	
20	Guarda Municipal	12 a 19
04	Auxiliar de Educação Física	
08	Atendente de Enfermagem	
05	Professor de Balet I	13 a 20
01	Montador de Tela	
03	Técnico de Enfermagem	
50	Professor	14 a 21
01	Supervisor de Monitor	15 a 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
13	Pedreiro I	15 a 22
02	Encanador I	
03	Pintor I	
03	Carpinteiro I	
04	Eletricista I	
02	Fiscal de Postura	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
01	Auxiliar de Serviço de Trânsito	
25	Motorista II	16 a 23
02	Marteleteiro	
01	Responsável por Manutenção de Frota	
05	Digitador	
01	Responsável pela Guarda Municipal	
01	Biólogo	
01	Psicólogo	
01	Terapeuta Ocupacional	
01	Nutricionista	
02	Analista de Laboratório	
04	Professor de Educação Física	
04	Responsável de Creche	
19	Escriturário II	17 a 24
01	Secretário de Conservatório	
10	Operador de Máquina II	18 a 25
02	Soldador	
13	Pedreiro II	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03	Armador	18 a 25
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
02	Encanador II	
03	Eletricista II	
03	Carpinteiro II	
02	Pintor II	
06	Encarregado de Turma	
01	Responsável Fábrica Artefatos de Cimento	
01	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico de Laboratório	
03	Desenhista	19 a 26
02	Cabo de Fogo	20 a 27
01	Técnico de Eletricidade	
03	Administrador de Núcleo Habitacional	
15	Escriturário III	
01	Assistente de Diretor de Conservatório	
02	Operador de Computador	
01	Responsável do CEFE "Presidente Médici"	
09	Pedreiro III	21 a 28
02	Pintor de Comunicação Visual	
06	Mecânico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Encanador III	21 a 28
06	Operador de Motoniveladora	
01	Torneiro Mecânico	
04	Assistente Social	22 a 29
01	Bibliotecário	
01	Técnico de Agricultura	
01	Técnico de Tributos	
04	Fiscal de Obras	
06	Cirurgião Dentista	23 a 30
01	Enfermeiro	
01	Sub-Contador	
01	Professor de Balet II	24 a 31
01	Supervisor de Obras e Serv.Municipais	
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
	<u>Encarregado de Setor:</u>	
01	Educação e Cultura	
01	Merenda Escolar	
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Promoção Social	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transportes Internos	
01	Limpeza Pública	



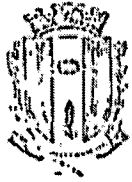
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Cemitório	24 a 31
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
01	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	
01	Patrimônio	
02	Fiscal de Rendas	25 a 32
01	Contador	
01	Diretor de Conservatório	26 a 33
01	Assistente de Gabinete	29 a 36
01	Advogado	30 a 37
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

(A que se refere o Artigo 7º da Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Carga Horária Max. Mensal	Cz\$ hora
17	Médico	100 hs.	54,99
14	Professor Conservatório	200	25,80
03	Professor Educação Física	100	25,80
03	Técnico de Enfermagem	200	11,15
05	Auxiliar Educação Física	150	14,16
05	Instrutor	20	49,50
03	Merendeira	200	7,93
02	Salva-Vidas	200	7,93
04	Servente	200	7,93
12	Monitor	200	7,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

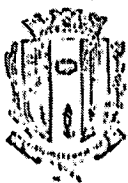
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	CZ\$	REF.	CZ\$
01	1.245,00	24	3.808,00
02	1.307,00	25	3.998,00
03	1.372,00	26	4.197,00
04	1.440,00	27	4.406,00
05	1.512,00	28	4.626,00
06	1.587,00	29	4.857,00
07	1.666,00	30	5.099,00
08	1.749,00	31	5.354,00
09	1.836,00	32	5.621,00
10	1.927,00	33	5.902,00
11	2.023,00	34	6.197,00
12	2.124,00	35	6.506,00
13	2.230,00	36	6.831,00
14	2.341,00	37	7.172,00
15	2.458,00	38	7.530,00
16	2.580,00	39	7.906,00
17	2.709,00	40	8.301,00
18	2.844,00	41	8.716,00
19	2.986,00	42	9.151,00
20	3.135,00	43	9.608,00
21	3.291,00	44	10.088,00
22	3.455,00	45	10.592,00
23	3.627,00	46	11.121,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

TABELA DE REFERÊNCIAS - (Horistas)

DESCRIÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	54,99	57,73	60,61	63,64	66,82	70,16	73,66	77,34
Professor de Conservatório	25,80	27,09	28,44	29,86	31,35	32,91	34,55	36,27
Professor de Educação Física	25,80	27,09	28,44	29,86	31,35	32,91	34,55	36,27
Técnico de Enfermagem	11,15	11,70	12,28	12,89	13,53	14,20	14,91	15,65
Auxiliar de Educação Física	14,16	14,86	15,60	16,38	17,19	18,04	18,94	19,88
Instrutor	49,50	51,97	54,56	57,28	60,14	63,14	66,29	69,60
Merendeira	7,93	8,32	8,73	9,16	9,61	10,09	10,59	11,11
Salva-Vidas	7,93	8,32	8,73	9,15	9,61	10,09	10,59	11,11
Servente	7,93	8,32	8,73	9,16	9,61	10,09	10,59	11,11
Monitor	7,93	8,32	8,73	9,15	9,61	10,09	10,59	11,11